



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____

LEI N° _____ de _____ de _____ de 2021.

Revoga os § 4º e §5º do artigo 83 da Lei Municipal nº 2.400 de 24 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Município de Osório.

Art. 1º Ficam revogados os § 4º e § 5º do artigo 83 da Lei Municipal nº 2.400 de 24 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário de Osório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ___ de _____
de 2021.

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal

Juarez Sebastião Nunes
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a revogar os parágrafos 4º e 5º do artigo 83 da Lei Municipal nº 2.400 de 24 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Município de Osório.

Considerando que o Município possui a responsabilidade de liberar as respectivas licenças de localização, os chamados alvarás, ou negar sua emissão, independentemente da localização do imóvel (urbano ou rural), desde que atendidas todas as condições previstas na legislação.

Assim, nenhuma pessoa física ou jurídica poderá exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, em caráter permanente, eventual ou transitório, junto ao Município, sem a prévia licença de localização, assim como licença sanitária, quando for o caso, por força da atividade a ser exercida.

O Alvará é concedido sempre para uma entidade, empresa ou profissional autônomo que deseja desenvolver suas atividades em determinado local, sendo que a manutenção das condições que propiciaram a concessão da licença será da exclusiva responsabilidade de quem recebeu a autorização do Município.

Para que a atividade possa ser instalada no município, a mesma depende da análise da legislação urbanística, em especial o Plano Diretor, no intuito de confirmar se o exercício daquela atividade pode ser desenvolvido naquele determinado local.

Com efeito, em um Estado Democrático de Direito, a ordem econômica possui fundamento na valorização do trabalho e na livre iniciativa, bem como na livre concorrência, conforme disciplina o art. 1º, inciso IV c/c art. 170, inciso IV, ambos da Constituição Federal da República.

O Projeto de Lei visa regulamentar por Decreto Municipal os documentos necessários para concessão de licença (Alvará) para atividade econômica no Município de Osório, exigindo à parte interessada que os apresente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

para a comprovação de que não há riscos à segurança dos munícipes em geral e dos frequentadores do local, a ordenação urbanística, ao parcelamento de solo e ao Plano Diretor do Município, incluindo a garantia da acessibilidade.

Não eximindo ao proprietário do imóvel a sua inteira responsabilidade com a situação regular de sua propriedade, sendo obrigatório que o mesmo, antes de iniciar a obra obtenha o alvará de construção junto ao Município, após concluída obra, solicite a carta de habitação a ser emitida pelo mesmo, não deixando de providenciar toda e qualquer regulamentação a qual seja necessária para sua adequação às normas municipais.

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 25 de maio de 2021.

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal